



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0381/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Fis.	- 02 -
433/2010	
Protocolo	

DATA... 06/maio/2010

PRESIDENTE

Diadema, 09 de abril de 2010.

OF. ML n.º 020/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias – L.D.O.

A presente propositura cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica do Município de Diadema.

Em 2011 estaremos executando o segundo ano do Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei nº 2.930, de 16 de dezembro de 2009. A referência desta Lei foi resultado do processo de Planejamento realizado junto ao Secretariado e suas equipes, traduzindo o Programa de Governo para um Plano Estratégico do Governo, integrado assim, o acompanhamento gerencial das estruturas de governo, bem como facilitando a relação de transparência com a população.

Com os propósitos de compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual com a execução orçamentária e de assegurar o respeito e a valorização da participação popular na definição dos rumos da cidade, esta proposta segue atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que sua elaboração foi discutida e deliberada no âmbito do Conselho de Orçamento Participativo.

14:48 29/04/2010 4092697 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. -03-
4133/2010
Protocolo

Podemos observar que o primeiro ano da gestão foi dedicado a enfrentar inúmeras dificuldades: seqüestros de receitas por conta de precatórios não alimentares; manutenção e abastecimento dos equipamentos públicos existentes principalmente nas áreas de saúde e educação, sem que houvesse interrupção no atendimento da demanda em áreas essenciais; controle para que os gastos com pessoal e encargos com a folha de pagamento não superassem o limite prudencial.

Diante de tantas adversidades, torna-se indispensável qualificar o modelo de gestão, propondo a articulação das ações, programas e projetos existentes nos equipamentos e serviços existentes no município.

Diante desse conjunto, as prioridades previstas abrangem importantes destaques da ação de governo, como ocorre nos casos da continuidade das intervenções na área de saneamento e habitação que são incentivadas pelo Programa de Aceleração Crescimento do Governo Federal, na consolidação das redes de educação e assistência social, na manutenção do patamar dos serviços de saúde, na qualificação da atividade econômica local.

As Metas Fiscais consideram os parâmetros que vem norteando o cenário nacional para o próximo exercício, e são adequados ao desempenho dado pelas receitas próprias, que levam em conta fatores internos e externos, como: ações de recuperação de receita; melhoria do desempenho do índice de participação de Diadema no I.C.M.S.; o incremento dado pelo contínuo trabalho na recuperação da arrecadação; e emprego de medidas na direção do controle das contas públicas.

Seguem os parâmetros econômicos adotados para a estimativa das receitas e despesas discriminadas no Anexo de Metas Fiscais:

	exercício	2011	2012	2013
Crescimento econômico / valor constante	5,5%	5,5%	5,5%	
Inflação estimada / valor corrente	4,5%	4,5%	4,5%	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fla. 04-
433/2010
Protocolo

Portanto, a expansão aqui projetada conta com a continuidade dos esforços para a ampliação do crescimento econômico do município; de previsões de transferências de recursos de diversos convênios para o município e investimentos em infra-estrutura e políticas sociais através do Programa de Aceleração do Crescimento (uma das principais políticas de descentralização dos recursos federais para os Municípios).

Cumpre apontar ainda que, tanto o presente projeto de lei como as especificações constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na LC nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, funcionam como base para a elaboração do orçamento geral do Município.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º.,das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em Exercício

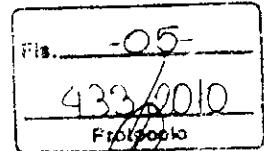
Excelentíssimo Senhor
MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)
DD.Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE .../.../...

SAJUL para prorrogação

29 ABR 2010
/ / 20

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 433 / 2010
PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício de 2011, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A L.O.A. a que se refere o presente artigo identificará, inclusive, as principais despesas das empresas estatais do Município, com as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e metas a serem realizadas em 2011.

Art. 2º - O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2011 conterá as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e ao seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000



Fis. - 06
433/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Convenente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação dos elementos de despesa e o grupo de fontes de recursos e código de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Flo. - Of -
4/22/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente;

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2010 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2011;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2011, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2011, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 13 desta Lei.

Parágrafo Único - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O Poder Executivo, sob orientação da Secretaria de Finanças, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, deverá a partir do mês de agosto de 2010, fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo inclusive a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Direta e Indireta, e gestores de fundos especiais de despesa, toda a instrução técnica para a elaboração da lei orçamentária anual

Art. 9º - Todos os órgãos, representados pelas Comissões Setoriais de Orçamento, autarquia e demais entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 08 -
433/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Parágrafo Único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues à Comissão Central de Orçamento, ao final da primeira semana de setembro de 2010 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2011 será consolidado a preços de agosto de 2010, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2010.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

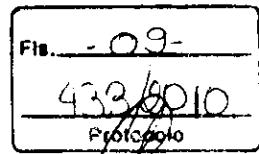
Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2011 a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Não poderão ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e as unidades executoras.

Art. 12 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 13 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2011, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e justiça social do sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município; corrigindo qualquer injustiça tributária que caso venha a ocorrer na legislação vigente;

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Art. 14 - Os projetos de lei, de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro o exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subseqüentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 15 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e ainda da declaração do ordenador da despesa, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas irrelevantes, ou seja, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 2% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei;

Art. 16 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 17- As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária e os créditos adicionais observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) amortização e encargos da dívida;
 - c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.
 - d) recursos vinculados ou provenientes de convênios.

Art. 19 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e as demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - As transferências financeiras realizadas às entidades públicas ou privadas, da Administração indireta, para cobertura de déficits, deverão compor o orçamento global do Município.



Fis. - 10 -
433/2010
Protocolado

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Art. 20 - A contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se dará somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congênero, e crédito orçamentário próprio.

Art. 21 - Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b", inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar, equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20, no art. 71 da mesma Lei e o da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 23 - Se a dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 24 - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais.

Parágrafo Único - As atividades orçamentárias designadas como: Divulgação de atos oficiais; Outras despesas com publicidade e Mídia Institucional, assegurarão o controle do art.73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral com dotações próprias.

Art. 25- Farão parte integrante desta Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 11 -
433 / 2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Art. 26 - Será assegurada a participação popular em todo o processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de Abril de 2010.


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES

Prefeito em Exercício

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Fis.	- 12 -
433/2010	
Finanças	

[Handwritten signature over the stamp]

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2011

◆ **Anexo de Prioridades**

- ◆ **Anexo de Metas Fiscais**
 - Evolução do Patrimônio Líquido
 - Metas de Resultado
 - Avaliação da Situação financeira e atuarial

◆ **Anexo de Riscos Fiscais**

◆ **Parecer Atuarial_IPRED**

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2011

(Art. 4º da LC 101/2000)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

Fla. -13
433/2010
Protocolo

PROGRAMA	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA	2001 Suporte Administrativo do Governo do Pref.	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2002 Suporte Administrativo da Secretaria de Ass. Jurídicos	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2003 Suporte Administrativo da Sec. Des. Econômico e Trabalho	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2004 Suporte Administrativo da Sec. Gestão de Pessoas	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2006 Suporte Administrativo da Sec. Da Assist. Social e Cidadania	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2007 Suporte Administrativo da Sec. De Serviços e Obras	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2008 Suporte Administrativo da Sec. Defesa Social	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2009 Suporte Administrativo da Sec. Da Cultura	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2010 Suporte Administrativo da Sec. Da Esportes e Lazer	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2011 Suporte Administrativo da Sec. Da Comunicação	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2012 Suporte Administrativo da Sec. Meio Ambiente	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2013 Suporte Administrativo da Sec. Habitação e Desenv. Urbano	Secretaria Estadualizada	Unidade
0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	2014 Suporte Administrativo da Sec. de Transportes	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2015 Suporte Administrativo da Sec. Segurança Alimentar	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2016 Suporte Administrativo da Sec. Planejamento e Gestão Pubb.	Secretaria Estadualizada	Unidade
	2018 Administração da Fazenda Municipal	Serviço prestado	Unidade
	2120 Administração Fazenda da Saúde	Serviço prestado	Unidade
	2126 Administração Fazenda do Ensino	Serviço prestado	Unidade
	2131 Administração dos Serviços Gerais	Serviço prestado	Unidade
	2132 Cooperação Internacional	Assessoria estatalizada	Unidade
	1019 Optimizar Compras	Compras otimizadas	Unidade de medida %
	2017 Ações Orçamentárias Econômicas e Financeiras	Serviço Manhôdo	Constante
	2018 Ações Administrativas	Serviço Manhôdo	Constante
0003 EVENTOS DA CIDADE	2044 Ações Administrativas/ PASEP - ENSINO	Serviço Manhôdo	Constante
	2115 Ações Administrativas - PASEP - SAÚDE	Serviço Manhôdo	Constante
	2118 Ações Administrativas/ PASEP - SAÚDE	Serviço Manhôdo	Constante
	2019 Calendário de Eventos	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA META FÍSICA
	2020 Calendário Esportivo	Eventos Promovidos	Nº de eventos
0004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA	2021 Calendário de Eventos/Cultura	Público atendido	Nº de eventos
	2023 Outras Despesas Com Publicidade/Educação	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA META FÍSICA
	2025 Outras Despesas Com Publicidade/Saúde	Informações veiculadas	Unidade
	2027 Outras Despesas Com Publicidade/Esportes	Campanhas veiculadas	Unidade
	2128 Divulgação Dos Atos Oficiais	Municípios informados	Pessoas
0005 GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	2029 AÇÃO	Atos divulgados	Chave coluna
	2030 AÇÃO	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA META FÍSICA
	1054 Rota fiscal de Serviços Eletrônicos	Nota Fiscal Eletrônica implantada	% de implantação
	1055 Diadema Mais Fácil	Ação implantada	% de implantação
	1056 Sistemas de Custos	Sistema implantado	% de implantação
0006 GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	2049 Tecnologia da Informação	Serviço disponibilizado	% de realização
	2050 Tecnologia da Informação do Ensino	Rede implantada	% de implantação
	2074 Tecnologia da Informação Saúde	Rede implantada	% de implantação

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2011

(Art. 4º da LC 101/2000)

CÓDIGO	PROGRAMA	MATERIAL	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICA
					AÇÃO
0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	1035	Reabilitação de Praças	Projeto Implementado	Unidade
		1036	Adaptação dos Espaços de Atendimento	Projeto Implementado	Unidade
		1037	Intervenção no Saneamento Urbano - PAC	Projeto Implementado	Unidade
		1038	Via Fácil	Projeto Implementado	Unidade
		1039	Intervenção no Sistema Vídeo	Projeto Implementado	Unidade
		2036	Manutenção de Logradouros Públicos	Serviço mantido	Unidade
		2038	Limpeza Urbana	Lixo recolhido	Unidade
		2039	Mantenção e Operação da Rede de Ilum. Pública	Serviço prestado	Unidade
		2122	Ampliação e Mod. Da Rede de Iluminação Pública	Projeto de Iluminação pública implementado	Unidade
		2133	Reabilitação Urbana	Parceria com a comunidade realizada	Unidade
0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1013	Assistência Alimentar e Nutricional (compra de ração)	Alimentos adquiridos	Unidade
		1018	Política de Sg. Alimentar e Nutricional (CRESAND)	Comunidade orientada	Unidade
		2033	Educação Alimentar e Nutricional	Público orientado	Pessoas
		2035	Banco de Alimentos	Alimentos processados	Unidade
		2037	Horta Comunitária	Hortas implantadas	Tonelada
		2040	Alimentação Escolar	Refeições servidas	Unidade
		2139	Restaurante Popular (Safraria e Campanário)	Refeições servidas	Unidade
		2140	Gastrô do sustentável e Comércio Popular	Feiras livres modernizadas	Unidade
		2141	Assessoria Jurídica e defesa do interesse público	% de implantação	Unidade
		2042	Assessoria Jurídica à comunidade	Processos analisados	Unidade
0008	DEFESA JURÍDICA DO CIDADÃO	2079	Relações Institucionais	Imóveis locados à órgãos públicos	Unidade
		2043	Planejamento e Controle Urbanístico	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
		2044	ACAO	Atividade manutida	Unidade
		2045	ACAO	Atividades atendidas	Unidade
		2046	ACAO	Atividades de monitoramento	Unidade
		2047	ACAO	Atividades de monitoramento	Unidade
		2048	ACAO	Atividades de monitoramento	Unidade
		2049	ACAO	Atividades de monitoramento	Unidade
		2050	ACAO	Atividades de monitoramento	Unidade
		2051	ACAO	Atividades de monitoramento	Unidade
0009	POLÍTICA URBANA	1001	REQUALIFICAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	Núcleos atendidos	Unidade
		1002	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
		1003	FAVELA ZERO	Núcleo Urbanizado	Metas Física
		1005	PROGRAMA	Núcleo Urbanizado	Metas Física
		1006	PROGRAMA	Obras Superintendência	Metas Física
		1009	PROGRAMA	Unidades produzidas	Metas Física
		2045	PROGRAMA	Núcleos atendidos	Metas Física
		2138	PROGRAMA	Famílias atendidas	Metas Física
		2139	PROGRAMA	Famílias atendidas	Metas Física
		2140	PROGRAMA	Famílias atendidas	Metas Física
0010	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1050	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
		1054	PROGRAMAS	Núcleo atendidos	Metas Física
		1053	GOVERNO PARTICIPATIVO	Rogóios contempladas	Metas Física
		2048	GOVERNO PARTICIPATIVO	Projeto implantado	Metas Física
0011	FAVELA ZERO	1034	ORGANIZAÇÃO DA RUA DO MANGÓZEGO DOS MONTEIRO	Reuniões do Orçamento Participativo realizadas	Metas Física
		1035	COORDENADORIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	Reuniões do Orçamento Participativo realizadas	Metas Física
		2048	COORDENADORIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	Reuniões do Orçamento Participativo realizadas	Metas Física

- 14-
433/2010
2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FIS - 16
433/2010

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2011

(Art. 4º da LC 101/2000)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

CÓDIGO	PROGRAMA	PROJETO	PRODUTO	METRÍCA	PRIORIDADE	
					PROJETO	PRODUTO
0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	2069 Capacitação da Indústria, Comércio e Serviços	Empresas capacitadas	Unidade	20	
		2070 Fomento às Exportações	Empresas atendidas	Unidade	27	
		2071 Atendimento Empresarial	Atendimento realizado	Unidade	20	
		2072 Informações Econômicas	Informações publicadas	Unidade	6	
0024	TRÂNSITO FÁCIL	1008 Projeto Orientação de Trânsito (POT)	Padronização e monitoramento orientados	%	30	
		1026 Ciclovias	Ciclovias implantadas e em operação	Km	3	
		2073 Ações de Educação de Trânsito	Escolas atendidas	%	25	
		2075 Manutenção do Sistema de Trânsito	Sistema gerenciado	Constante	1	
0025	TRANSPORTE MUNICIPAL	2076 Transporte Municipal	Serviço prestado	Unidade	1	
0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2077 Segurança e Medicina do Trabalho	Serviços direcionados	Unidade	6	
		2078 Formação e Capacitação de servidores	Cursos oferecidos	Unidade	15	
		2081 Qualidade de Vida do Servidor	Servidores beneficiados	Pessoas	2.800	
		2136 Qualidade de Vida do Servidor - Saúde	Servidores beneficiados	Pessoas	2.100	
		2137 Qualidade de Vida do Servidor - Ensino	Servidores beneficiados	Pessoas	2.100	
0027	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO	2082 Mídia Institucional Eletrônica	Exemplares publicados	Unidade	50	
		2083 Mídia Institucional Eletrônica	Portal Acessado	Nº de acesso	420.000	
0028	DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	1045 Ampliação e Restauração Espaços Culturais	Projeto implantado	Unidade	3	
		2084 Ações Culturais	Municípios atendidos	Unidade	22	
		2085 Fomento à Cultura Local	Equipamentos culturais mantidos	Unidade	15.000	
		2093 Cultura na Rua	Municípios atendidos	Pessoas	15.000	
0029	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1021 Tecnologia na Gestão do Ensino	Profissionais qualificados	Pessoas	300	
		1022 Expansão do Atend. da Educ. Infantil (0 a 3 anos) Creche	Vagas criadas	Unidade	1.220	
		1023 Expansão do Atend. Educ. Infantil (4 a 5 anos) Pré-escola	Vagas criadas	Unidade	224	
		1024 Expansão do Atendimento da Educação Fundamental	Escolas municipalizadas	Unidade	5	
		1025 Mais Educação	Jornada complementar implantada	Unidade	6.400	
		1043 Adesivação e Construção de Creches	Projeto implantado	Unidade	1	
		2086 Gestão Educação Infantil	Escolas equipadas	Unidade	36	
		2087 Maestrado Educação Infantil (FUNDEB)	Serviço mantido	Unidade	1	
		2088 Gestão do Ensino Fundamental	Escolas equipadas	Unidade	20	
		2089 Maestrado Ensino Fundamental (FUNDEB)	Serviço mantido	Unidade	1	
		2090 Gestão da Educação Especial	Escolas equipadas	Unidade	55	
		2091 Maestrado de Educação Especial (FUNDEB)	Serviço mantido	Unidade	1	
		2092 Formação dos Profissionais da Educação Infantil	Professores qualificados	Pessoas	980	
		2094 Gestão da Educação Jovem e Adultos	Escolas equipadas	Unidade	32	
		2095 Maestrado EJA (FUNDEB)	Serviço mantido	Unidade	1	
		2096 Formação dos Profissionais do Ensino Fundamental	Professores qualificados	Pessoas	670	

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2011

(Art. 4º da LC 101/2000)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 1P
433/2010
2010

PROGRAMA	TÓPICO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METRÍCA	PRIORITÁRIO	
						UNIDADE	PESO
0030 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2098 Plantão Social - PSB	Serviço mantido		Unidade	1		
	2099 Pessoas em Situação de Rua - PSE	Pessoas atendidas		Pessoas	170		
	2100 Centro de Referência - CREAS - PSE	Serviço mantido		Unidade	1		
	2102 Apoio a Grávidas	Conferências realizadas		Unidade	2		
	2103 Pessoa com Deficiência - PSE	Pessoas atendidas		Pessoas	90		
	2104 Pessoas Idosas - PSB	Pessoas atendidas		Pessoas	1.000		
	2105 Casais - Mulheres em Situação de Violência - PSE	Mulheres atendidas		Pessoas	100		
	2106 CRAS - PSB (Centro de Ref. Assist. Social)	CRAS implantados		Unidade	5		
	2107 IGD (Boleia Familiar) - PSB	Cadeira-móvel		Unidade	1		
	2108 Boleia auxílio Moradia	Família atendida		Famílias	40		
0031 ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	2109 Boleia Transporte - PSB	pessoas atendidas		Pessoas	1.100		
	2110 Boleia Transporte - Educação - PSB	Estudantes atendidos		Pessoas	4.000		
	2134 BPC - Benefício de Prestação Condicionada - PSB	Serviço mantido		Unidade	1		
	2135 BPC - Benefício de Prestação Condicionada - PSB	Atendimento		Unidade	1		
	1030 Ações Socio-Educativas PROJETO/PSS	Jovens atendidos		Pessoas	650		
	1031 Adolescentes Aprendizes - PSE	Bolsas fornecidas		Unidade	2.000		
	1032 SIMA/SIS Atend. Socio-Educat. Ao Adolescente Conflito CLEI	Serviço mantido		Unidade	1		
	2022 RECAD - Roda de Atenção à Criança e Adolescente	Serviço mantido		Unidade	1		
	2059 Endividado Conveniências - PSB	Serviço Mantido		Unidade	1		
	2060 FUNIFAD - Fundo Municipal de Criança e do Adolescente.	Serviço mantido		Unidade	1		
0032 GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	2067 Conselho Tutelar						
	2068 Planejamento do Governo						
	2069 Assistência Farmacêutica	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METRÍCA		
	2070 Assistência Farmacêutica	Serviço mantido		Unidade	1		
	2071 Construção e Reforma de UBS e Hospital Municipal	Projeto implantado		Unidade	1		
	2057 Invest. Saúde/Mobiliário e Equipamentos Médicos	mobilário adquirido		Unidade	1		
	2111 Alergista Básica Saúde em Casa	Nº de famílias cadastradas		Famílias	86.757		
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METRÍCA		
	2112 Controle de Agrevos e Promocão à Saúde	Crianças vacinadas		Criança	5.772		
	VIGILÂNCIA À SAÚDE	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METRÍCA		
0036 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2055 Quartierão da Saúde						
	2057 Saúde Mental	Consultas especializadas realizadas		Consultas	74.680		
	2110 CERST e CR-DST-AIDS	Consultas realizadas no CEREST e CRA/A		Consultas	25.063		
	2113 Hospital Municipal	Internações realizadas		Internação	9.347		
	2114 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Consultas realizadas		Consultas	7.647		

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2011

(Art. 4º da LC 101/2000)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. -18-
433/2010
10/04/2010

ENUNCIADO	AÇÃO	PRODUTO	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO	UNIDADE	META FISCAL
0037 GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	2005 Suporte Administrativo à Secretaria de Saúde	Secretaria estruturada		Pessoas	1
	2101 Farmácia Popular	Pessoas atendidas		Pessoas	75.558
0038 GESTÃO DE RENDAS	1020 Planta Genérica de Valores	Planta genérica implantada		Unidade	1
	2117 Gerenciamento de Rendas	Até finalizado		Unidade	1
0039 AÇÕES LEGISLATIVAS	2120 Desenvolvimento das Ações Parlamentares	Projeto		Percentual	100%
	2122 Organização das Atividades Legislativas	Vereadores subscritores		Pessoas	17
0040 FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	2124 Repasse à Fundação Florestan Fernandes	Serviço mantido		Unidade	1
	2125 Projeto	Projeto		Unidade	1
	2026 Sentenças Judiciais Executado	Mapa Orçamentário executado		Unidade	1
0000 DÍVIDA FUNDADA	2028 Sentenças Judiciais/ administração	Mapa O. Caminhando executado		Unidade	1
	2029 Encargos especiais/ administração	Serviço Mantido		Unidade	1
	2030 Encargos especiais do ensino	Serviço Mantido		Unidade	1
	2046 Encargos especiais da Saúde	Serviço Mantido		Unidade	1
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2901 Reserva de contingência	Projeto		Percentual de negociação	META FISCAL
		Percent. da Rec. Corrente Líquida contingenciada	%	%	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis.	- 13 -
433/2010	

PROJETO DE LEI N° 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2011

Anexo de Metas Fiscais

(Art.4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

• Evolução do Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido	Em mil R\$		
	2007	2008	2009
Saldo Patrimonial Inicial (Passivo a descoberto)	(10.432,80)	45.574,90	399.922,10
Resultado Econômico	56.007,50	354.347,20	(160.851,50)
Saldo Patrimonial Final	45.574,90	399.922,10	239.070,60

Fonte: Balanço Geral 2009 Dem. Variações Patrimoniais-anexo 15 _ DICON/SF/PMD

• Metas de Resultado

Especificação	Constante			Corrente		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Resultado Nominal Estimado	4.219,	4.450,	4.695,	4.409,	4.650,	4.906,
Receita Líquida a Arrecadar	704.010,	742.730,	783.580,	735.690,	776.153,	818.841,
Despesa Total a realizar	699.791,	738.280,	778.885,	731.281,	771.503,	813.935,
Resultado Primário Estimado	36.470,	37.181,	37.794,	38.111,	38.854,	39.495,
Receita Líquida a arrecadar	704.010,	742.730,	783.580,	735.690,	776.153,	818.841,
(-) Oper. de Crédito a realizar	24.490,	20.000,	21.000,	25.591,	20.900,	21.945,
(-) Despesa Total a realizar - Op.Credito a realizar	675.301,	718.280,	757.885,	705.690,	750.603,	791.990,
(-) Transferências Financ.	4.219,	4.450,	4.695,	4.409,	4.650,	4.906,
(+) Pagamento Dívida Pública	36.470,	37.181,	37.794,	38.111,	38.854,	39.495,
Crescimento econômico _valores constantes 5,5% Inflação estimada período (valores correntes) : 4,5%						

Fonte: LOA 2010, Lei nº 2.932/09.